



Lei n. 181 - de 8 de maio de 1951.

Modifica o artigo 38 do Decreto n. 323,
de 10 de março de 1939.

A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono
a seguinte lei:

Art 1º - As penas aplicadas por animais soltos nas ruas e
praças da cidade, a que se refere o artigo 38 do Decreto n.º 323, de
10 de março de 1939, passam a ser de Cr. \$ 150,00 por Bovino, Cr. \$ 50,00
por Equino e Suíno e Cr. \$ 20,00 por quaisquer outros animais.

Art 2º - Esta lei entrará em vigor trinta (30) dias depois de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 8 de maio de 1951.

a) Profeyte Belo

Secretário Geral

Resp. pelo Expediente da Prefeitura.

José Tavares de Souza

Secretário, substituto.

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Maceió, em
8 de maio de 1951.

a) Paulo Valente Freix

Chefe de Expediente, substituto.